



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 9.292, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, que Autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no município de Ijuí/RS e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o contido na Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no município de Ijuí/RS, instituída pela Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares, formada por representantes do poder público e sociedade civil, com a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria de Planejamento e Regulação urbana - SEPLAN;
- II - um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SMCET;
- III - um representante da Secretaria de Governo - SMG;
- IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- V - diretor(a) jurídico(a);
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ijuí - ACI;
- VII - um representante do SINDILOJAS;

Valorizamos sua privacidade Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).
§ 1º Os membros da comissão serão nomeados através de portaria do Prefeito Municipal, pelo período de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, pelo mesmo período.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

§ 2º A presidência será exercida pelo representante da SEPLAN.

§ 3º A comissão reunir-se-á a cada 30 dias ou extraordinariamente mediante provocação de 2/3 de seus membros.

§ 4º A comissão será secretariada pelo(a) diretor(a) jurídico(a).

§ 5º A comissão terá caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º Compete a comissão, realizar os procedimentos para adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, bem como:

I - indicar os espaços públicos e verdes complementares passíveis de adoção;

II - disciplinar e realizar os procedimentos para recebimento e tramitação de propostas de adoção e doação;

III - disciplinar os aspectos técnicos e operacionais referentes à manutenção e à conservação dos espaços públicos e verdes complementares a serem adotados;

IV - fiscalizar a execução dos Termos de Adoção e de Doação, com o auxílio dos órgãos municipais competentes;

V - firmar os Termos de Adoção e de Doação; e

VI - promover a publicização das propostas de adoção e de doação recebidas.

§ 1º Toda e qualquer avaliação, decisão, dúvida, referente a presente lei será submetida a comissão de avaliação de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, a qual terá poder consultivo e deliberativo acerca dos fatos relacionados a Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024.

§ 2º Para efeitos do inciso IV deste artigo, órgãos municipais competentes são aqueles cujas atribuições sejam fiscalização e coordenação do serviço público, envolvidos no sistema viário, como limpeza urbana, circulação e transporte, iluminação pública, plantio de vegetais, entre outros.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO

Art. 4º Os espaços públicos e verdes complementares poderão ser adotados de forma individual ou coletiva pelas pessoas físicas ou entidades, mediante a execução direta de medidas de manutenção, conservação e melhoria, através do termo de adoção.

§ 1º Será permitida à pessoa física ou jurídica a adoção de até 30 (trinta) equipamentos públicos e verdes complementares, podendo ser ampliado nas hipóteses em que não houverem interessados na adoção de equipamentos ou locais remanescentes.

§ 2º Fica permitida a doação de bens e serviços visando a implementar a manutenção, conservação e/ou melhoria de espaços públicos e verdes complementares, desde que a manutenção e conservação destes, à cargo do doador, seja firmado no Termo de Doação acessório.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos [Política de Privacidade](#) e [Termo de Doação](#).
O adotante, ao aceitar o serviço, firmará Termo de Doação contendo a delimitação do objeto da doação e o plano de trabalho.

Art. 5º O adotante firmará Termo de Adoção no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes

disposições:

- I - delimitação do objeto;
- II - prazo de vigência;
- III - atribuições e obrigações assumidas pelo adotante e pelo Poder Público;
- IV - plano de trabalho;
- V - estimativa de valores a serem investidos pelo adotante;
- VI - contrapartidas permitidas ao adotante, se houver; e
- VII - penalidades aplicáveis.

§ 1º Com exceção dos ambientes escolares, obrigatoriamente toda proposta de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, deverá observar a diversidade étnica presente no município, afim de se promover a titulação do Município de Ijuí como a Capital Nacional e Mundial das Etnias.

§ 2º A adoção submete o adotante à fiscalização da comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares, que poderá aplicar penalidades na forma do Termo de Adoção, bem como recomendar a sua rescisão.

§ 3º A relação de equipamentos e serviços, objeto da adoção, bem como a estimativa detalhada de valor investido e o plano de ação, integrarão o Termo de Adoção na forma de anexo.

§ 4º A comissão, conforme às características do espaço público a ser adotado, poderá adotar critérios específicos para conferir maior identidade e padronização de certos equipamentos públicos e verdes complementares.

Art. 6º As propostas de adoção equipamentos públicos e verdes complementares no âmbito escolar, deverão observar o caráter acadêmico e a proposta pedagógica da instituição de ensino, além da aprovação conjunta entre a comissão de adoção de espaços públicos, o conselho de pais e mestres da instituição de ensino quando existente, ou na ausência, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Nas hipóteses de adoção parcial de equipamentos públicos e verdes complementares, o projeto de adoção deverá observar o conjunto harmónico do espaço remanescente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A adoção dos equipamentos públicos e verdes complementares, será procedida mediante iniciativa do Poder Público Municipal ou mediante requerimento da pessoa física ou entidade.

Parágrafo único. Seja por iniciativa do Poder Público Municipal ou de terceiro interessado, a comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará no site oficial do município, o equipamento público ou verde complementar a ser adotado, afim de que os interessados se habilitem para concorrer a adoção do respectivo espaço.

Art. 9º Nas hipóteses em que houver mais de um interessado em adotar o mesmo equipamento público ou verde complementar, a adoção será precedida de chamamento público, o qual observará os seguintes

critérios de preferência:

I - a proximidade da sede da empresa ou filial do local a ser adotado;

II - projetos que, segundo a comissão avaliadora importem em maior benefício ao espaço ou equipamento adotado;

III - o proponente que tiver sede ou filial instalada no Município de Ijuí;

IV - o proponente que tiver mais tempo em atividade no Município de Ijuí;

V - o projeto que demonstrar maior sustentabilidade ambiental;

VI - projetos de inclusão digital e segurança pública.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, deverão formalizar o pedido, através do e-mail, espacospublicos@ijui.rs.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário do Anexo I;

II - o plano de trabalho, contendo as seguintes informações:

a) a identificação dos equipamentos públicos e/ou verdes complementares a ser(em) adotado(s);

b) a demonstração do impacto étnico cultural;

c) a natureza dos serviços que pretenda realizar;

d) a estimativa dos valores a serem investidos pelo(s) adotante(s);

e) o período de vigência da adoção;

f) sugestão de contrapartida;

g) a especificação das benfeitorias e/ou melhorias que serão empregadas nos espaços públicos ou verdes complementares adotados.

III - documentos de identificação do solicitante e contrato social se pessoa jurídica;

IV - comprovante de endereço;

V - atestado de inscrição junto a Receita Federal, se pessoa jurídica;

VI - certidão negativa de débitos com o Município de Ijuí.

Parágrafo único. O município, através da comissão de avaliação de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responderá ao requerente a intenção de adotar o espaço requerido, gerando número do protocolo.

Art. 11. Cabe à comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares, avaliar os requerimentos para adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, inclusive nos casos de mais de um interessado, bem como de eventuais manifestações contrárias à proposta de adoção, perante o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e outras Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, quando cabível, para o exercício de suas atribuições, previamente à assinatura dos Termos de Adoção.

[Valorizamos sua privacidade](#)
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com [nossa Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. Recebido o requerimento, caberá à comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação

aplicável.

Art. 12. Para propostas de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares em que os interessados queiram realizar serviços de restauração, os mesmos deverão, além do disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto, apresentar à comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares:

- I - levantamento arquitetônico e fotográfico;
- II - diagnóstico do estado físico;
- III - proposta de intervenção;
- IV - projeto de restauração; e
- V - registro e anotação de responsabilidade técnica (RRT/ART).

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser submetidos à aprovação pela comissão de avaliação de equipamentos públicos e verdes complementares.

Art. 13. Nos termos do art. 5º. § 3º inciso II da Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, o município manterá uma conta bancária específica para administração dos valores e prestará contas anualmente ao adotante, dos valores investidos no espaço adotado.

Art. 14. A doação observará os mesmos critérios previstos para adoção.

CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO VISUAL

Art. 15. A identificação de que trata o art. 14 § 2º da Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, deverá observar as dimensões previstas em lei para os equipamentos públicos e verdes complementares, enquanto que a identificação de logradouros públicos deverá observar as medidas de 50 cm x 22 cm, e será permitida a instalação de uma placa publicitaria da empresa adotante, que deverá ser posta acima das placas de denominação dos logradouros, com as mesmas dimensões.

§ 1º Os equipamentos de comunicação visual relativos ao adotante, deverão conter os seguintes dizeres: "Uma empresa parceira de Ijuí" ou "Um(a) parceiro(a) de Ijuí" conforme o caso, acompanhado do brasão oficial do Município ou marca do Município.

§ 2º A comissão de avaliação de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares poderá permitir a adoção de equipamentos de identificação com dimensões superiores as definidas em lei, ou até mesmo a adoção de equipamentos diversos, considerando, a natureza da proposta, a área do espaço adotado e os recursos envolvidos no projeto de adoção.

Art. 16. As placas de identificação de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 7.541, de 16 de janeiro de 2024, deverão ser contratadas pelo adotante através de empresas credenciadas pelo município, o qual providenciará o registro de preços, conforme o objeto.

Valorizamos sua privacidade

Art. 17. Não é permitida a veiculação, pelo adotante, de "Anúncios" publicitários de terceiros nos equipamentos de comunicação visual nos espaços públicos e verdes complementares adotados.

Art. 18. Quando a doação dos serviços implicar em substancial ganho à coletividade, será permitida a instalação de identificação comemorativa aos benefícios implementados.

Parágrafo único. A autorização para a instalação da identificação comemorativa competirá à comissão de avaliação de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, que definirá a forma e as dimensões da identificação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana - SEPLAN manterá disponível o inteiro teor dos Termos de Adoção na sua sede para consulta ou fornecerá cópia eletrônica, mediante solicitação através do e-mail, espacospublicos@ijui.rs.gov.br, a qualquer interessado.

Art. 20. Para a análise dos pedidos de renovação da adoção serão avaliados os serviços e obras que o/a adotante tenha executado nos equipamentos públicos e verdes complementares adotado(s).

Parágrafo único. A comissão de avaliação de adoção de equipamentos públicos e verdes complementares, quando da análise do pedido de renovação, poderá requerer esclarecimentos à adotante, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido de renovação.

Art. 21. O descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas no Termo de Adoção, pelo adotante, poderá, mediante notificação prévia, ensejar advertência para sanar a irregularidade, e, na sua reincidência, a rescisão da adoção, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ônus ao Município.

Parágrafo único. Poderá haver também a rescisão da adoção mediante comunicação escrita, devidamente fundamentada no interesse público, por parte da Administração Pública, ou, pelo particular, por fato superveniente imprevisível, devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22. A adoção não altera a natureza de bem público dos equipamentos públicos e verdes complementares.

Art. 23. Todas as benfeitorias realizadas pela(o) adotante passarão a integrar o patrimônio público municipal, não gerando qualquer direito a ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 24. No tocante ao disposto no art. 8º. § 3º, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá sempre que requerida informar a comissão acerca de eventual restrição ambiental sobre os equipamentos públicos ou verdes complementares a serem adotados.

Art. 25. Só será permitida a adoção de equipamentos públicos e verdes complementares pertencentes ao Poder Público Municipal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 1º de outubro de 2025.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Governo

RICARDO DUARTE

Secretário de Desenvolvimento Econômico

FÁBIO RODRIGO FRANZEN

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Obras e Trânsito

DANIEL CLAUDY DA SILVEIRA

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Download Anexo: Anexo ([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/ijui-rs/2025/anexo-decreto-9292-2025-ijui-rs-1.doc?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260303%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260303T182338Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-9292-2025-ijui-rs-1-Anexo.doc&X-Amz-Signature=32ce08fd7a928596fd154544d04ec7225b1f84a8ace7308a6637b5ccb07af2d3](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/ijui-rs/2025/anexo-decreto-9292-2025-ijui-rs-1.doc?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260303%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260303T182338Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-decreto-9292-2025-ijui-rs-1-Anexo.doc&X-Amz-Signature=32ce08fd7a928596fd154544d04ec7225b1f84a8ace7308a6637b5ccb07af2d3))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/10/2025

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)